



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação (formalizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde) para: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria técnica junto as secretarias de Educação e Saúde do Município de Coremas–PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

Código	Descrição Do Item	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria técnica junto a secretaria de Educação do Município de Coremas–PB. – Realização dos serviços especializado nos cadastramentos de planilhas e formulários em sistema de licitação específica; – Acompanhamento na Realização de consultas de preços no mercado; – Publicações de informações de aviso de licitação junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado; – Elaboração de extratos e publicações de Aviso de Licitações junto aos Diários Oficiais da União e Estado; – Serviço de escaneamento de documentos, necessários para informar junto TCE – Tribunal de Contas do Estado, licitações Homologadas e Contratos.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
2	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria técnica junto	MÊS	12	3.000,00	36.000,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

a secretaria de Saúde do Município de Coremas–PB. – Realização dos serviços especializado nos cadastramentos de planilhas e formulários em sistema de licitação específica; – Acompanhamento na Realização de consultas de preços no mercado; – Publicações de informações de aviso de licitação junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado; – Elaboração de extratos e publicações de Aviso de Licitações junto aos Diários Oficiais da União e Estado; – Serviço de escaneamento de documentos, necessários para informar junto TCE – Tribunal de Contas do Estado, licitações Homologadas e Contratos.				
				Total 72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00, conforme quadros acima.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Coremas - PB, 03 de janeiro de 2025.

MARIA EDNA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

JAINARA GOMES DE JESUS
Secretária de Saúde